



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 738/99 – DE, 23 DE JUNHO 1.999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (*Programa de Transporte Escolar*).

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de Vereadores de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Salário Educação.

Parágrafo Único – O Fundo que trata o “caput” deste artigo, terá movimentação em conta exclusiva e específica, junto a agencia de Jaciara do banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Salário Educação, serão aplicados exclusivamente em Transporte escolar de alunos pertencentes as Redes Municipais e Estadual de Ensino.

Artigo 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaciara a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinado a atender as despesas com o Programa de Transporte Escolar, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	16	Secretaria de Educação e Cultura	
Unid. Orç	34	Fundo do Salário Educação (10%)	
Função	08	Educação e Cultura	
Programa	47	Assistência a Educandos	
Sub Programa	239	Transporte Escolar	
Atividade	2081	Manutenção e Encargos do Setor	
Categoria Econômica			
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3120	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
	3132	Outros Serv. e Encargos	R\$ 500,00
		Soma	R\$ 2.500,00

Artigo 2º - O Crédito autorizado no Artigo anterior terá como fonte de recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação parcial de Dotação Orçamentária, com a seguinte classificação:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Órgão -	16	Secretaria de Educação e Cultura	
Unid. Orç	25	Serviços de Cultura e Desporto	
Função	08	Educação e Cultura	
Programa	48	Cultura	
Sub Programa	246	Patrim. Hist. Artístico e Arqueológico	
Projeto	3.029	Construção de Centro Cultura e, ou museu	
Categoria Econômica			
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4110	Obras e Instalações	2.500,00

Artigo 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de junho de 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.